



CNPJ: 06.229.975/0001-72

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 042/2021

PROCESSO Nº 203/2021

VALIDADE: Até 12 (Doze) meses

ORRA

No dia 17 de março de 2022, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob n.º 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal o Sr.ª CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planeamento, RG nº 034101682007-5, CPF nº 602.560.393-64, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 042/2021, conforme Ata realizada em 22 de dezembro de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa G A AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.561.449/0001-07, com sede na Rua Manoel Alves de Areu, 20, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Gilvan Araújo Aguiar, portador(a) da Cédula de Identidade nº 947039988 e CPF nº 634.288.733-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

BANCOS

B.D.I.

ENCARGOS SOCIAIS

OBRA				BANCOS			D.D.1.	ENCARGOS SOCIAIS					
29,99% - Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para prestação de serviços e manutenção de iluminação pública do município de Bom Jardim/MA			"SINAPI - 03/2021 – Maranhão SBC - 04/2021 – Maranhão ORSE -01/2021 – Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará			11,12%	Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.						
	ORÇAMENTO SINTÉTICO												
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)				
1			MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					1.710.451,17	96,24 %				
1.1	00039380	Próprio	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	750	8,66	9,62	7.215,00	0,41 %				
1.2	10801	Próprio	BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP	PÇ	25	115,63	128,48	3.212,00	0,18 %				
1.3	00012294	Próprio	BOCAL E27	UN	800	5,72	6,35	5.080,00	0,29 %				
1.4	10802	Próprio	BOCAL E40	UN	800	5,24	5,82	4.656,00	0,26 %				
1.5	7115	Próprio	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1 METRO	UN	900	35,86	39,84	35.856,00	2,02 %				
1.6	3961	Próprio	REATOR METÁLICO 150 w	UN	80	45,05	50,05	4.004,00	0,23 %				
1.7	1913	Próprio	REATOR ELETRÔNICO 2 x 40w	UN	50	17,18	19,09	954,50	0,05 %				
1.8	1914	Próprio	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70w	UN	650	38,21	42,45	27.592,50	1,55 %				
1.9	3959	Próprio	REATOR VAPOR METÁLICO 250 w	UN	90	60,66	67,40	6.066,00	0,34 %				









CNPJ: 06.229.975/0001-72

1.10	71	Próprio	REFLETOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400w	UN	80	64,96	72,18	5.774,40	0,32 %
1.11	2650	Próprio	RELÉ FOTOELETRICO NA	UN	120	16,28	18,09	2.170,80	0,12 %
1.12	00002510	Próprio	RELE FOTOELETRICO NF	UN	1700	15,15	16,83	28.611,00	1,61 %
1.13	00012216	Próprio	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	UN	80	32,71	36,34	2.907,20	0,16 %
1.14	00003757	Próprio	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40)	UN	90	37,81	42,01	3.780,90	0,21 %
1.15	00003758	Próprio	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400 W (BASE E40)	UN	40	44,10	49,00	1.960,00	0,11 %
1.16	I1481	Próprio	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UN	500	22,45	24,94	12.470,00	0,70 %
1.17	047094	Próprio	LAMPADA LED 12W	UN	850	14,14	15,71	13.353,50	0,75 %
1.18	13286	Próprio	LAMPADA LED 15 W	UN	1300	17,95	19,94	25.922,00	1,46 %
1.19	049515	Próprio	LAMPADA LED 30W	UN	1300	47,23	52,48	68.224,00	3,84 %
1.20	00003798	Próprio	LUMINARIA ECONOMICA X21	UN	1900	35,71	39,68	75.392,00	4,24 %
1.21	00042244	Próprio	LUMINARIA DE LED 50 W	UN	450	205,90	228,79	102.955,50	5,79 %
1.22	00042246	Próprio	LUMINARIA DE LED 100W	UN	550	413,80	459,81	252.895,50	14,23 %
1.23	00042243	Próprio	LUMINARIA DE LED 150W	UN	600	507,15	563,54	338.124,00	19,02 %
1.24	00000439	Próprio	PARAFUSO MÁQUINA , 16x300mm, CABECA QUADRADA	UN	900	7,34	8,15	7.335,00	0,41 %
1.25	00000948	Próprio	CABO DE COBRE 10 MM2	M	600	22,10	24,55	14.730,00	0,83 %
1.26	00000947	Próprio	CABO DE COBRE 16 MM2	М	600	22,49	24,99	14.994,00	0,84 %
1.27	00000925	Próprio	CABO DE COBRE 25 MM2	М	700	30,21	33,56	23.492,00	1,32 %
1.28	I6276	Próprio	CABO DE COBRE 4mm2	М	4000	4,22	4,68	18.720,00	1,05 %
1.29	00001014	Próprio	CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5 MM2	М	3500	1,62	1,80	6.300,00	0,35 %
1.30	00034607	Próprio	CABO FLEXIVEL 4,0 MM2	M	2000	4,46	4,95	9.900,00	0,56 %
1.31	00034609	Próprio	CABO FLEXIVEL 6,0 MM2	M	500	6,70	7,44	3.720,00	0,21 %
1.32	00000868	Próprio	CABO DE COBRE NU 25 MM2	М	160	13,45	14,94	2.390,40	0,13 %
1.33	393	Próprio	Cabo de aço cobreado 25mm	KG	100	43,94	48,82	4.882,00	0,27 %
1.34	8331	Próprio	CABO FLEXIVEL PARALELO 2,5 mm	М	700	3,58	3,97	2.779,00	0,16 %
1.35	3890	Próprio	CABO FLEXIVEL PARALELO 1,5 mm	UN	750	1,84	2,04	1.530,00	0,09 %
1.36	00002567	Próprio	CAIXA 2X2 SOBREPOR COM TOMADA	UN	80	22,45	24,94	1.995,20	0,11 %
1.37	00014054	Próprio	CAIXA CONDULETE 4X2"	UN	300	8,35	9,27	2.781,00	0,16 %
1.38	6887	Próprio	BRAÇO ORNAMENTAL3,00 m	UN	150	195,60	217,35	32.602,50	1,83 %
1.39	6987	Próprio	BRAÇO ORNAMENTAL4,00 m	UN	150	195,60	217,35	32.602,50	1,83 %
1.40	00043094	Próprio	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA	UN	80	151,19	168,00	13.440,00	0,76 %
1.41	00001062	Próprio	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁS <mark>I</mark> CA	UN	25	167,55	186,18	4.654,50	0,26 %
1.42	00001872	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM 4" X 2"	UN	30	2,19	2,43	72,90	0,00 %
1.43	3863	Próprio	Conector ampact para cabo 35mm2 CADC 405 (ou similar)	UN	400	14,31	15,90	6.360,00	0,36 %









CNPJ: 06.229.975/0001-72

1.44	587	Próprio	CHAVE FUSÍVEL 15V	UN	30	274,56	305,09	9.152,70	0,51 %
			CONECTOR AMPAC.	UN	600				
1.45	2635	Próprio	TIPO H  Conector parafuso fendido	UN	600	4,30	4,77	2.862,00	0,16 %
1.46	3165	Próprio	25mm	UN	80	4,96	5,51	440,80	0,02 %
1.47	00001874	Próprio	CURVA DE PVC 32 mm	UN	100	4,33	4,81	481,00	0,03 %
1.48	00002370	Próprio	DISJUNTOR 15 A MONOFÁSI <mark>C</mark> O	UN	20	7,64	8,48	169,60	0,01 %
1.49	00002386	Próprio	DISJUNTOR 30 A MONOFÁSICO	UN	35	12,78	14,20	497,00	0,03 %
1.50	3739	Próprio	DISJUNTOR 50A MONOFÁSICO	UN	10	56,22	62,47	624,70	0,04 %
1.51	3615	Próprio	DISJUNTOR 50 A TRIFÁSICO	UN	10	66,54	73,93	739,30	0,04 %
1.52	00040400	Próprio	ELETRODUTO GARGANTA 20 MM	М	800	1,07	1,18	944,00	0,05 %
1.53	00040401	Próprio	ELETRODUTO GARGANTA 25 MM	М	800	1,56	1,73	1.384,00	0,08 %
1.54	00040402	Próprio	ELETRODUTO GARGANTA 32 MM	М	800	2,02	2,24	1.792,00	0,10 %
1.55	I1069	Próprio	ELETRODUTO RÍGIDO 32	M	150	5,30	5,88	882,00	0,05 %
1.56	00002679	Próprio	ELETRODUTO	M	100	1,90	2,11	211,00	0,01 %
1.57	880	Próprio	SOLDÁVEL CINZA 1/2 ELO FUSÍVEL 0,5H	UN	45	5,92	6,57	295,65	0,02 %
1.58	00020111	Próprio	FITA ISOLANTE BT	UN	120	6,18	6,86	823,20	0,05 %
1.59	2643	Próprio	Fita isolante AT	UN	120	9,16	10,17	1.220,40	0,07 %
1.60	064937	Próprio	FUSIVEL CARTUCHO 30A	UN	160	3,75	4,16	665,60	0,04 %
			FUSIVEL CARTUCHO 60A	UN	160	6,60	7,33	1.172,80	0,07 %
1.61	010131	Próprio	LUMINÁRIA GLOBO DE	UN	40	39,55	43,94	1.757,60	0,10 %
1.62	I1378	Próprio	VIDRO GRANDE					1.757,00	
1.63	045208	Próprio	GRAMPO GAR	UN	80	33,13	36,81	2.944,80	0,17 %
1.64	12352	Próprio	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" x 2.40M	UN	160	27,16	30,18	4.828,80	0,27 %
1.65	00000982	Próprio	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6 MM2	М	3000	4,07	4,52	13.560,00	0,76 %
1.66	00038062	Próprio	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA 4" X 2"	UN	260	4,57	5,07	1.318,20	0,07 %
1.67	00038068	Próprio	INTERRUPTORES SIMPLES 2 TECLAS 4" X 2"	UN	260	9,40	10,44	2.714,40	0,15 %
1.68	00038071	Próprio	INTERRUPTORES SIMPLES 3 TECLAS 4" X 2"	UN	160	11,23	12,47	1.995,20	0,11%
1.69	00012128	Próprio	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA SOBREPOR 4"X2"	UN	140	6,11	6,78	949,20	0,05 %
1.70	00038066	Próprio	INTERRUPTOR PARA CAMPAINHA	UN	40	6,16	6,84	273,60	0,02 %
1.71	00038077	Próprio	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + TOMADA 2P+T 4" X 2"	UN	260	9,92	11,02	2.865,20	0,16 %
1.72	00007528	Próprio	TOMADA 2P+T 10A	UN	260	5,95	6,61	1.718,60	0,10 %
1.73	00038076	Próprio	TOMADA DUPLA 2P+T 10A	UN	260	11,57	12,85	3.341,00	0,19 %
1.74	00039352	Próprio	TOMADA PARA CONDULETE 2P+T	UN	150	3,06	3,40	510,00	0,03 %
1.75	00012147	Próprio	TOMADA DUPLA 2P+T SOBREPOR	UN	150	9,08	10,08	1.512,00	0,09 %
1.76	00034602	Próprio	CABO FLEXIVEL 2,5 MM2	M	3500	2,09	2,32	8.120,00	0,46 %
1.77	00000431	Próprio	PARAFUSO MÁQUINA CABEÇA QUADRADA 16X200mm	UN	400	5,78	6,42	2.568,00	0,14 %









CNPJ: 06.229.975/0001-72

							T	OTAL DO BDI	183.907,21
							то	TAL SEM BDI	1.593.455,1
3.4	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	480	25,19	31,24	14.995,20	0,84 %
3.3	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	480	13,92	17,26	8.284,80	0,47 %
3.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	480	18,65	23,12	11.097,60	0,62 %
3.1	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	480	14,58	18,08	8.678,40	0,49 %
3			SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					43.056,00	2,42 %
2.2	92138	SINAPI	CAMINHONETE 4X4 - 180CV	СНР	176	59,39	73,65	12.962,40	0,73 %
2.1	5928	SINAPI	CAMINHÃO MUNCK	CHP	55	159,70	198,05	10.892,75	0,61 %
2			SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					23.855,15	1,34 %
1.94	6887	Próprio	BRAÇO PARA LUMINARIA 3 METROS	UN	500	195,60	217,35	108.675,00	6,11 %
1.93	7175	Próprio	BRAÇO PARA LUMINARIA 2 METROS	UN	500	35,86	39,84	19.920,00	1,12 %
1.92	00042248	Próprio	LUMINARIA DE LED 200W	UN	200	795,86	884,35	176.870,00	9,95 %
1.91	00000397	Próprio	ABRAÇADEIRA SINGELA 1/2	UN	150	2,96	3,28	492,00	0,03 %
1.90	00039805	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUICAO EM PVC, 6 DISJUNTORES DIN	UN	20	85,18	94,65	1.893,00	0,11%
1.89	00012039	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA 20 DISJUNTORES DIN	UN	15	329,74	366,40	5.496,00	0,31 %
1.88	9450	Próprio	PONTALETE DE FERRO 1 1/4", 2,40m	UN	30	33,06	36,73	1.101,90	0,06 %
1.87	3255	Próprio	TRANSFORMADOR 75KVA	UN	1	10.274,77	11.417,32	11.417,32	0,64 %
1.86	8518	Próprio	PLAFON	UN	1200	3,13	3,47	4.164,00	0,23 %
1.85	00038091	Próprio	PLACA CEGA 4" X 2"	UN	400	1,56	1,73	692,00	0,04 %
1.84	045622	Próprio	PINO DE TOPO 15KV	UN	40	19,02	21,13	845,20	0,05 %
1.83	00004318	Próprio	S - 10 PARAFUSO COM BUCHA S-12	UN	1800	0,90	1,00	1.800,00	0,10 %
1.82	I1566	Próprio	PARAFUSO COM BUCHA	UN	1800	0,52	0,57	1.026,00	0,06 %
1.81	10799	Próprio	ESPERIAL LAMPADA PL 35 W	UN	550	22,16	24,62	13.541,00	0,76 %
1.80	11230	Próprio	LAMPADA PL 20 W,	UN	550	14,52	16,13	8.871,50	0,50 %
1.78	047071 13285	Próprio Próprio	FLUORESCENTE 40W LAMPADA LED 30 W	UN	550	69,72	77,47	42.608,50	2,40 %

# CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para prestação de serviços e manutenção de iluminação pública do município de Bom Jardim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.









CNPJ: 06.229.975/0001-72

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- <u>2.2.</u> Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2.Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.







CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.









CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razões de interesse público;
- 5.2.2. A pedido do prestador de serviço.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço r aos órgãos participantes, se houver.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o prestador de serviço terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO









CNPJ: 06.229.975/0001-72

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Bom Jardim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jardim/MA. 17/de marco de 2022

Cleutegilson Signeira Gonçalves Sec. Mun. de Administração e Plandamento Portaria nº 04/2021 - GB/PMBI

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Representante do Órgão

> Gilvan Araújo Aguiar G A AGUIAR Representante da Empresa

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000